

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022****I – PARTES**

**FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13180/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **RAMIRO WAHRHAFTIG**, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030-376, Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor **GERSON KOCH**, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário, nº 448, CEP 82.540-115, Curitiba PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e

**SUNLIT HOTELARIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Dr. Faivre, nº 846, CEP 80.060-140, Fone (41) 3026-3223, inscrita CNPJ sob o n.º 05.737.136/0001-00, neste ato representada por **PAULO PERETTI IGLESIAS**, brasileiro, portador(a) RG nº 1.440.219-5, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 664.183.709-30, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Contrato Administrativo decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2022, autorizado em 08 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Paraná (Comércio, Indústria e Serviços), e será regido pelas normas da citada Licitação, disposições constantes nos termos da Lei Estadual no. 15.608/07, Lei Federal no. 8.666/93, Lei Federal no. 123/06 e Lei Federal 13.979/2020 e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto desta licitação é Contratação de empresa com estrutura de atendimento na região central de Curitiba, para fornecimento de serviços de hospedagem e alimentação, no mesmo local para atender as atividades institucionais da Fundação Araucária, conforme especificações contidas no processo protocolado sob o número **19.727.368-2**.

**Parágrafo Único:** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Dispensa de Licitação 14/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor máximo das diárias e refeições do presente contrato são:

Item	Descrição	Valor R\$
01	Hospedagem, em apartamento individual, com café da manhã, com ar condicionado, TV a cabo, internet de cortesia, com calefação, telefone, banheiro individual e frigobar, a serem	R\$ 169,00

	agendadas, conforme necessidade da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.	
02	Hospedagem, em apartamento duplo, com café da manhã, com ar condicionado, TV a cabo, internet de cortesia, com calefação, telefone, banheiro individual e frigobar, a serem agendadas, conforme necessidade da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.	R\$ 189,00
03	Refeição para atividades institucionais da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA. <b>DESCRIÇÃO:</b> - Compreende-se por refeição 01 (um) ALMOÇO e/ou JANTAR. - As refeições devem ser de segunda-feira à segunda-feira. - As refeições serão agendadas com 01 (um) dia de antecedência. a) Fornecimento de refeições no sistema de <b>buffet</b> , composto no mínimo do seguinte: - <b>pratos quentes</b> - mínimo de 07 (sete) pratos quentes, c/ 02 (dois) tipos de carne; - <b>saladas</b> - mínimo de 05 (cinco) tipos de saladas diversas; - <b>sobremesa</b> - mínimo de 02 (dois) tipos de sobremesa; - <b>refrigerante</b> - 01 (uma) lata.	R\$ 66,00
04	Coffee Break – café, leite, chás, suco, <i>petit-four</i> doce e salgado, bolo, outros.	R\$ 23,90

- As despesas registradas por força deste contrato poderão atingir o valor total de dispêndio de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.
- Incide sobre a tarifa de hospedagem 5% de ISS.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será à vista, observado o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data da comprovação da entrega dos relatórios, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo Primeiro** - A contratada deverá emitir a(s) nota(s) fiscal(is) em favor da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, CNPJ nº 03.579.617/0001-00, Av. Comendador Franco, 1341 - Jardim Botânico - Curitiba - PR e encaminhará as respectivas notas fiscais ao setor financeiro da instituição.

**Parágrafo Segundo** - O representante da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará a análise do serviço contratado, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o competente atesto.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de irregularidade(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento a vista das notas fiscais apresentadas;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) efetuar o pagamento à vista, observado o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de comprovação da entrega dos itens solicitados, e apresentação de Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, devidamente atestada pelo setor competente. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento, referente ao objeto deste Edital.

**Parágrafo Segundo:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei específica;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante da Cláusula Quarta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE por dia útil excedente ao respectivo prazo.

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº

8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos;
- c) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.
- d) Decretos nº 10.520/2002, nº 3.555/2000.
- e) Lei Complementar n. 123 e suas atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

**Pela - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA:**

**RAMIRO WAHRHAFTIG**  
Presidente

**GERSON KOCH**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Pela - SUNLIT HOTELARIA LTDA - EPP**

  
**PAULO PERETTI IGLESIAS** Responsável Legal



ePROCOLO



Documento: **9CONTRATOADMINISTRATIVO172022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 14/12/2022 16:15.

Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 14/12/2022 16:44 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo **19.727.368-2** por: **Fernanda Scheidt** em: 13/12/2022 17:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**7aa1734043ae8873c1c4f7ce9585d47c**.